



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre as atribuições dos escritórios da PRM Polo Petrolina/Juazeiro e as regras de distribuição de feitos judiciais e extrajudiciais, dentre outras providências.

Os PROCURADORES DA REPÚBLICA LOTADOS NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO EM PETROLINA/JUAZEIRO, nos termos das [Resoluções n. 104 de 06 de abril de 2010](#) e [148 de 01 de abril de 2014](#), ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO a necessidade de especializar os Escritórios de modo a racionalizar a atuação dos membros do Ministério Público Federal lotados nesta Procuradoria da República em procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais em prol da celeridade e eficácia;

CONSIDERANDO a impossibilidade de especialização exclusiva da atuação dos Escritórios em relação aos temas vinculados às 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, devido à elevada quantidade de feitos, o que prejudicaria a distribuição equitativa de trabalho entre os Escritórios,

RESOLVEM:

Art. 1º - A atuação do Ministério Público Federal em procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais na Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro seguirá as seguintes regras:

I – aqueles com tema vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal serão de atribuição exclusiva do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal;

II - aqueles com tema vinculado às 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal serão de atribuição equânime de todos os Escritórios da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro;

III - aqueles com tema vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal serão de atribuição exclusiva do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal;

IV - aqueles com tema vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal serão de atribuição equânime de todos os Ofícios da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, ressalvados (a) os feitos extrajudiciais e judiciais cujo objeto consista em apurar eventual dano à Área de Preservação Ambiental do Rio São Francisco, os quais serão de atribuição exclusiva do 2º OTCC, bem como (b) os feitos extrajudiciais e judiciais relativos ao patrimônio cultural, que serão de atribuição exclusiva do 3º OTCC;

V - aqueles com tema vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal serão de atribuição exclusiva do 1º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal;

VI - aqueles com tema vinculado à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal serão de atribuição exclusiva do 1º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal;

VII - aqueles com tema vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão serão de atribuição exclusiva do 1º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal.

Parágrafo único – Apenas os feitos mencionados no item “b” do inciso IV serão considerados para fins de compensação nas hipóteses de novas distribuições de feitos vinculados à 4ª CCR ao 3º OTCC.

Art. 2º - O órgão do Ministério Público Federal somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes à sua área de atuação, que obrigatoriamente deverão ser submetidos à livre distribuição em caso de atribuição comum a mais de um Ofício, conforme as regras explicitadas nos incisos do artigo 1º, respeitadas as hipóteses de prevenção, nos termos da legislação processual vigente. Em se tratando de matéria diversa, o membro do Ministério Público Federal deverá formular representação ao Procurador-distribuidor, que procederá à livre distribuição.

Art. 3º – A livre distribuição dos feitos extrajudiciais e judiciais nas hipóteses de atribuição comum entre os ofícios será garantida por meio de sorteio realizado por sistema de informática (Único).

Art. 4º – Fica determinada a redistribuição aleatória dos feitos extrajudiciais vinculados à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atualmente em tramitação no 2º Ofício, nos termos da regra estabelecida no artigo 1º, inciso IV, ressalvados os feitos, já em tramitação no 2º OTCC, relativos à piscicultura em tanques-rede e ao lançamento de esgoto no Rio São Francisco, os quais deverão ser considerados para fins de compensação na execução da redistribuição determinada no presente artigo.

Art. 5º - Os processos judiciais que demandem a atuação como custos legis serão distribuídos ao procurador com atribuição para atuar no tema, de acordo com a especialização

explicitada no artigo 1º, com exceção dos oriundos dos Juizados Especiais Federais, que serão aleatoriamente distribuídos a todos os Ofícios.

Art. 6º – A Distribuição de Processos de Mandado de Segurança físicos e virtuais, no âmbito da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, dar-se-á exclusivamente ao 3º Ofício de Tutela Coletiva e Criminal, ressalvados os Mandados de Segurança com objeto relativos à 4ª CCR e à PFDC, que serão distribuídos exclusivamente ao 2º e ao 1º Ofícios, respectivamente.

Art. 7º – A escala de audiências judiciais será definida semanalmente por livre acordo entre os membros titulares, independentemente do ofício a que o processo judicial esteja vinculado e observando-se sempre a distribuição equânime de audiências entre os membros efetivamente em exercício na unidade.

Parágrafo único – Os membros substitutos/itinerantes deverão realizar as audiências designadas para o membro substituído de acordo com escala previamente estabelecida.

Art. 8º – As regras de distribuição e substituição do Regimento Interno da PRPE aplicam-se a esta Procuradoria da República se não forem incompatíveis com o teor da presente portaria.

Art. 9º - Esta portaria conjunta entrará em vigência após a aprovação do CSMPF, nos termos do art. 1º, VIII da Resolução nº 104 de 06 de abril de 2010.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria Conjunta MPF/PR-Petrolina/Juazeiro/Nº 003, de 04 de agosto de 2014.

E, por estarem de pleno acordo, submetem a presente Portaria Conjunta à superior apreciação do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na forma da Resolução 104/10-CSMPF e do artigo 57, inciso I, letras “c” e “d” da Lei Complementar n. 75/93.

MARA ELISA DE OLIVEIRA

Procuradora da República

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA

Procuradora da República

FILIPPE ALBERNAZ PIRES

Procurador da República